



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.191, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.993

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG., PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.994.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Campina Verde/MG., para o Exercício Financeiro de 1.994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em CR\$ 6.000.000.000,00 (Seis bilhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita Tributária.....CR\$	745.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....CR\$	120.000.000,00
1.4 - Receita Agropecuária.....CR\$	10.000.000,00
1.5 - Receita Industrial.....CR\$	30.000.000,00
1.6 - Receita de Serviços.....CR\$	175.000.000,00
1.7 - Transferências Correntes....CR\$	3.330.000.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes...CR\$	65.000.000,00....CR\$ 4.475.000.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Créditos.....CR\$	300.000.000,00
2.2 - Alienações de Bens.....CR\$	25.000.000,00
2.4 - Transferências de Capital...CR\$	900.000.000,00
2.5 - Outras Receita de Capital...CR\$	300.000.000,00....CR\$ 1.525.000.000,00
TOTAL DA RECEITA PREVISTA.....CR\$	6.000.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por órgãos da administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ÓRGÃO	
1.01 - Câmara Municipal.....CR\$	360.000.000,00
2.01 - Secretaria de Governo.....CR\$	254.000.000,00
2.02 - Procuradoria Geral do Município.....CR\$	48.000.000,00
2.03 - Secretaria Municipal de Planejamento e habitação....CR\$	451.000.000,00
2.04 - Secretaria Municipal de Fazenda.....CR\$	186.000.000,00
2.05 - Secretaria Municipal de Administração.....CR\$	365.000.000,00
2.06 - Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte.....CR\$	1.285.000.000,00
2.07 - Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana....CR\$	320.000.000,00
2.08 - Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos.....CR\$	2.456.000.000,00
2.09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico...CR\$	275.000.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXA.....CR\$	6.000.000.000,00

C. Augusto



Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

b) DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

01 - Legislativa.....	CR\$	360.000.000,00
02 - Judiciário.....	CR\$	48.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	CR\$	1.105.000.000,00
04 - Agricultura.....	CR\$	188.000.000,00
05 - Comunicações.....	CR\$	23.000.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	CR\$	55.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....	CR\$	1.815.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR\$	930.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	CR\$	228.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$	400.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	CR\$	95.000.000,00
16 - Transportes.....	CR\$	753.000.000,00

TOTAL.....CR\$ 6.000.000.000,00

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 - Despesas Correntes		
3.1 - Despesas de Custeio.....	CR\$	2.901.770.000,00
3.2 - Transferências Correntes.....	CR\$	472.230.000,00

SUB TOTAL.....CR\$ 3.374.000.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos.....	CR\$	2.446.000.000,00
4.2 - Inversões Financeiras.....	CR\$	150.000.000,00
4.3 - Transferências de Capital.....	CR\$	30.000.000,00

SUB - TOTAL.....CR\$ 2.626.000.000,00

TOTAL GERAL.....CR\$ 6.000.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a - Poderá, sem a autorização legislativa, anular até 20% (vinte por cento) do valor de cada dotação orçamentária, para os fins previstos no inciso III, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

b - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

c - Utilizar o Superávit Financeiro apurado do balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, do Art. 167, da Constituição Federal em vigor, bem como, dentro das normas vigentes.



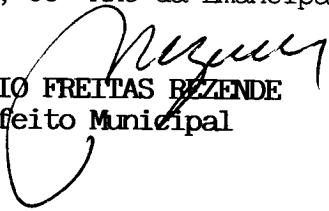
Prefeitura Municipal de Campina Verde

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei a partir de 1º de Janeiro de 1.994.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTEM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 28 de Dezembro de 1.993, 55º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUÍZIO FREITAS BEZENDE
Prefeito Municipal